

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA N.º 1.410, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei n.º 003/2024 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Dispõe sobre o vencimento do Magistério do Município de Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências.*”, aprovado pelo Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária n.º 1.410.

Publique-se a Lei Ordinária n.º 1.410 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 18 de janeiro de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 1.410, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: *Dispõe sobre o vencimento do Magistério do Município de Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**CAPÍTULO I**  
**DO VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** Os vencimentos do Magistério Municipal passam a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei, sofrendo reajuste setorial no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), que se efetivará a partir de janeiro de 2024.

§ 1º. O percentual de aplicação será sobre o vencimento básico do cargo referente ao mês de dezembro de 2023.

§ 2º. Ficam respeitadas as progressões causadas pelo plano de cargo e salários do Magistério Municipal.

§ 3º. O reajuste de que trata este artigo terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada a previsão contida no art. 1º, § 3º, desta Lei.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 18 de janeiro de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

REFERÊNCIA	NÍVEL/SIGLA	VALOR ATUAL	REAJUSTE 4,5%
A	P.I	RS2.812,44	RS2.939,00
	P.II	RS3.093,70	RS3.232,92
	P.III	RS3.557,76	RS3.717,86
	P. IV	RS4.625,09	RS4.833,22
	P.V	RS6.937,62	RS7.249,81
B	P.I	RS2.868,70	RS2.997,79
	P.II	RS3.155,57	RS3.297,57
	P.III	RS3.628,91	RS3.792,21
	P. IV	RS4.717,58	RS4.929,87
	P.V	RS7.076,38	RS7.394,82
C	P.I	RS2.926,10	RS3.057,77

	P.II	RS\$3.218,70	RS\$3.363,54
	P.III	RS\$3.701,50	RS\$3.868,07
	P .IV	RS\$4.811,96	RS\$5.028,50
	P.V	RS\$7.217,94	RS\$7.542,75
D	P.I	RS\$2.984,60	RS\$3.118,91
	P.II	RS\$3.283,09	RS\$3.430,83
	P.III	RS\$3.775,52	RS\$3.945,42
	P .IV	RS\$4.908,17	RS\$5.129,04
	P.V	RS\$7.362,26	RS\$7.693,56
E	P.I	RS\$3.044,29	RS\$3.181,28
	P.II	RS\$3.348,73	RS\$3.499,42
	P.III	RS\$3.851,03	RS\$4.024,33
	P .IV	RS\$5.006,34	RS\$5.231,63
	P.V	RS\$7.509,51	RS\$7.847,44
F	P.I	RS\$3.105,19	RS\$3.244,92
	P.II	RS\$3.415,69	RS\$3.569,40
	P.III	RS\$3.928,05	RS\$4.104,81
	P .IV	RS\$5.106,46	RS\$5.336,25
	P.V	RS\$7.659,69	RS\$8.004,38
G	P.I	RS\$3.167,29	RS\$3.309,82
	P.II	RS\$3.484,01	RS\$3.640,79
	P.III	RS\$4.006,62	RS\$4.186,92
	P .IV	RS\$5.208,60	RS\$5.442,99
	P.V	RS\$7.812,92	RS\$8.164,50
H	P.I	RS\$3.230,65	RS\$3.376,03
	P.II	RS\$3.553,71	RS\$3.713,63
	P.III	RS\$4.086,77	RS\$4.270,67
	P .IV	RS\$5.312,79	RS\$5.551,87
	P.V	RS\$7.969,20	RS\$8.327,81
I	P.I	RS\$3.295,26	RS\$3.443,55
	P.II	RS\$3.624,76	RS\$3.787,87
	P.III	RS\$4.168,49	RS\$4.356,07
	P .IV	RS\$5.419,03	RS\$5.662,89
	P.V	RS\$8.128,56	RS\$8.494,35
J	P.I	RS\$3.361,16	RS\$3.512,41
	P.II	RS\$3.697,25	RS\$3.863,63
	P.III	RS\$4.251,84	RS\$4.443,17
	P .IV	RS\$5.527,38	RS\$5.776,11
	P.V	RS\$8.291,09	RS\$8.664,19

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**C1B1F274

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2024. Edição 3204  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>